

RESOLUÇÃO ARPE Nº 182, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Enquadra a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário prestados no município de Santa Cruz do Capibaribe pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, conforme a atual Estrutura Tarifária, e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações, em especial o disposto no artigo 4º que indica entre as competências da ARPE, fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007** e alterações em especial, a **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, que assegura, no parágrafo 4º do artigo 45, a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, ainda que a edificação não esteja conectada à rede;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral do fornecimento de água e de coleta de esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994**, e alterações;

CONSIDERANDO a **Resolução ARPE nº 085, de 8 de outubro de 2013**, que estabelece as condições relacionadas ao segmento comercial referente aos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário prestados pela COMPESA, em especial as disposições

do artigo 5º que torna obrigatória a conexão de toda edificação permanente urbana à rede pública de esgotamento sanitário, quando disponível, ficando sujeita ao pagamento das tarifas decorrentes do uso desses serviços;

CONSIDERANDO a Resolução **ARPE nº 170, de 03 de dezembro de 2020**, que autoriza o Reajuste Tarifário Anual de 2020 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, em especial o **Anexo Único – Tabela Tarifária** a ser aplicada aos serviços prestados pela Compesa;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica GRC nº 14/2020**, encaminhada pelo **Ofício Compesa/DDS/GRC Nº 63/2020, de 15 de outubro de 2020**, que trata da concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, único do Estado que utiliza rede de coleta unitária, solicitando a apreciação do enquadramento da cobrança pela prestação desses serviços na atual Estrutura Tarifária da COMPESA (**Processo SEI nº 0060500483.000105/2020-26**, de 16 de outubro de 2020); e

CONSIDERANDO, ainda, as análises realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no **Relatório Técnico ARPE/CSAN nº 01/2021, de 6 de janeiro de 2021** e no **Parecer Técnico ARPE/DEF/CTEEF nº 02/2021, de 18 de março de 2021**, integrantes do referido Processo SEI nº 0060500483.000105/2020-26;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a aplicação do percentual de **53,64% (cinquenta e três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento)** nas tarifas de fornecimento de água para a obtenção do valor a ser pago pelos usuários dos serviços de esgotamento sanitário prestados pela COMPESA no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. A cobrança desses serviços somente deverá ocorrer após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Capibaribe, a COMPESA apresente à ARPE os custos efetivamente incorridos com a prestação desses serviços, possibilitando, a partir de novas análises a serem realizadas por esta Agência, a confirmação ou o ajuste do percentual ora fixado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de março de 2021.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo Financeiro